

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI - Nº 355/2009
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para os exercícios de 2010/2013 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e às legislações complementares, esta lei aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, compreendendo:

1. Anexo I – Receitas por categoria econômica
2. Anexo I – Relação de Programas / Desemboiso por Exercício
3. Anexo II.1 – Caracterização do Programa
4. Anexo II.2 – Detalhamento do Programa
5. Listagem das Fontes de Recursos

Parágrafo Único – O Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Lei, assim como seus anexos que versam sobre a estimativa da receita e programas da despesa para o período 2010/2013.

Art.2º. O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, acompanhando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quadros de programação da receita e da despesa para o ano em curso e subsequentes, integrantes do Plano Plurianual, ajustados.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no Plano Plurianual, durante os exercícios financeiros anuais, os recursos destinados às Funções, Projeto Atividades e categorias econômicas, atendendo às necessidades de serviço e ao comportamento da receita arrecadada, a fim de dar cumprimento à Legislação Federal e/ou Estadual e realinhar as políticas públicas em função do equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único – Os reajustes na programação do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo deve respeitar os percentuais obrigatórios de cada Função e as metas direcionadas a viabilizar a elevação dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população num ambiente de estabilidade econômico – social e fiscal.

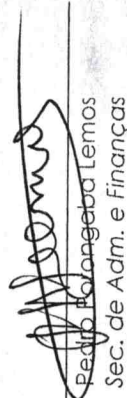
Art. 4º. O Plano Plurianual 2010/2013 será anualmente avaliado em função da execução do Programa de Trabalho integrante do Orçamento Anual, da tomada de contas do referido exercício e dos relatórios bimestrais e trimestrais de acompanhamento da execução orçamentária nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.


Mariá da Socorro Sáfoso Ferro
Prefeita

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretária geral de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negro ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2009.


Paulo Palangeba Lemos
Sec. de Adm. e Finanças

